

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET**

NOTA TÉCNICA ARSP/DP/GET Nº 11/2024

Versão Após Consulta Pública ARSP nº 04/2024

Reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama – SAAE Sooretama, após consulta pública.

I. DO OBJETO

1. Apresentar o resultado do reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama – SAAE de Sooretama, com vigência em 01 de dezembro de 2024, após a realização da Consulta Pública ARSP nº 04/2024.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

3. Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

4. No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.

5. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

6. Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

7. Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, na forma de reajustes e revisões tarifárias.
8. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.
9. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.
10. Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais se destacam o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.
11. Quanto aos procedimentos de reajuste, além de atribuir à entidade reguladora a sua normatização e aplicação, a Lei 11.445, por meio de seu art. 37, prevê que estes devem ser realizados com intervalos mínimos de 12 (doze) meses, devendo ser observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.
12. Em 15 de março de 2023, foi publicado o Convênio ARSP nº 002/2023, firmado em 15 de fevereiro entre este ente regulador e o município de Sooretama, tendo como interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, delegando à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos.

III. DA ANÁLISE

III.1. Considerações Iniciais

13. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sooretama é uma autarquia criada pela Lei Municipal 13/1997. De acordo com o art. 1º da referida Lei, possui personalidade jurídica própria, autonomia econômica, financeira e administrativa. O prestador é responsável pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município.
14. Para o procedimento de reajuste, o prestador encaminhou dados de mercado, custos e receitas, que foram analisados pela Agência para a definição do procedimento de reajuste tarifário, de acordo com a metodologia adotada.
15. O prestador atualmente não dispõe de um plano de investimentos ou plano de negócios que apresente a programação das inversões previstas para os próximos anos. Ainda, informou não possuir informações históricas dos últimos reajustes.

III.2. Da Metodologia de Reajuste

16. O procedimento de reajuste permite preservar o poder aquisitivo da receita tarifária em face das pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, por meio da recomposição das tarifas para níveis suficientes à cobertura dos custos necessários à prestação adequada dos serviços.

17. O Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011 apresenta a metodologia que define o índice de reajuste tarifário (IRT), cujo cálculo se dá a partir da seguinte fórmula paramétrica:

Equação 1: IRT

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

18. A metodologia tem como princípio o cálculo de uma receita operacional (RO) suficiente para preservar a sustentabilidade econômica da autarquia, contemplando uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não administráveis (VPA) e uma relativa aos custos administráveis (VPB), para as quais são calculados índices distintos, quais sejam, o IrA – índice de reajuste da parcela A, e o IrB, índice de reajuste da parcela B.

19. Para calcular o IRT, os valores dos custos que representam as parcelas A e B (VPA e VPB) são multiplicados por seus índices específicos (IrA e IrB, respectivamente). A seguir, os valores resultantes são somados, e o resultado desta soma é dividido pela receita operacional (RO) do período de referência para o reajuste, chegando ao índice de reajuste tarifário.

20. **A Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos considerados como não administráveis, para os quais o prestador possui menor ou nenhum controle, quais sejam:

- (i). encargos fiscais;
- (ii). custos com energia elétrica; e
- (iii). custos com materiais para tratamento e de laboratório.

21. O índice de reajuste da parcela A – IrA corresponde à variação total dos custos pertencentes à Parcela A, dividida pelo volume da água e esgoto faturado, medido em reais por metro cúbico (R\$/m³).

22. Assim, a variação do custo médio da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados define o valor do IrA.

23. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

Equação 2: IrA

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

VFA_t = Volume faturado de água referente ao período "t"

VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período "t"

t = último período ou exercício tarifário (janeiro/2022 a dezembro/2022)

t - 1 = penúltimo período ou exercício tarifário (janeiro/2021 a dezembro/2021)

24. **A Parcela B (VPB)** está vinculada aos custos administráveis do prestador. Esta é representada pela diferença entre a receita operacional (RO) e o valor da Parcela A, conforme apresentado na fórmula a seguir:

Equação 3: VPB

$$VPB_t = RO_t - VPA_t$$

25. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam: despesas de operação e manutenção dos sistemas; despesas administrativas; despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal; demais materiais, demais serviços de terceiros e despesas gerais. Ainda, caso aplicável, esta parcela abrange as quotas para depreciação, provisões, e a remuneração do investimento nos ativos em operação.

26. É importante destacar que as informações contábeis do SAAE Sooretama, em razão de sua natureza de entidade autárquica municipal, são geradas para atender aos princípios e regras da contabilidade pública. Desta forma, tais informações possuem características diferentes daquelas produzidas para atendimento da contabilidade societária, como é o caso das sociedades de economia mista e dos prestadores privados.

27. Neste sentido, para o cálculo dos custos vinculados à parcela A, é considerado o valor contábil final liquidado de cada subelemento de despesa, deduzido de eventuais anulações, de acordo com as informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, disponibilizadas na plataforma de dados abertos da referida Corte de Contas¹.

28. Conforme definido na seção III.8 da [Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 10/2023](#), apreciada na Consulta Pública ARSP nº 07/2023, para o SAAE de Sooretama, foi definido como ano tarifário o período entre novembro do ano n-1 a outubro do ano n, com a vigência das novas tarifas em 01 de dezembro de cada ano.

29. Neste sentido, tanto as correções realizadas pelo IPCA como eventuais atualizações monetárias por outros índices devem observar este período.

III.3. Do Reajuste pela Aplicação do IPCA

¹ Disponível em: <https://dados.es.gov.br/dataset/despesas-municipios#:~:text=Despesas%20dos%20munic%C3%ADpios%20capixabas%20enviadas%20ao%20Tribunal%20de,TCEES%2C%20sendo%20deles%20a%20responsabilidade%20por%20eventuais%20inorre%C3%A7%C3%B5es.>

30. No estudo, os dados encaminhados pelo SAAE Sooretama foram compilados em períodos de doze meses, conformando intervalos encerrados no mês de junho de cada período de comparação².
31. Após a avaliação e comparação dos dados, foram identificadas as seguintes inconsistências:
- (i) ausência de coerência nas informações de volume faturado de água, que apresentam crescimento muito superior, de 24,16%, não refletido no crescimento da receita direta destes serviços, que foram ampliadas em 14,75%, em linha com o reajuste aplicado no ano tarifário anterior, de 13,65%;
 - (ii) ausência de integridade das informações encaminhadas sobre custos de energia no período de comparação.
32. Estas inconsistências inviabilizaram o cálculo do reajuste por meio da metodologia convencional adotada pela Agência, descrita na seção anterior, originalmente definida pela Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011, pela impossibilidade de cálculo do índice de reajuste da parcela A.
33. Neste sentido, recomenda-se que para o reajuste do próximo ano tarifário, seja adotada a aplicação integral do IPCA³, índice que seria aplicado apenas sobre a parcela B.
34. O uso do IPCA se justifica por se tratar do índice de inflação oficial do Brasil, servindo de referência para os usuários. Ainda, é o índice que representa o maior peso no cálculo do IRT pela metodologia tratada na seção III.2, uma vez que, historicamente, o valor da Parcela B é maior que o da Parcela A, dado que, como citado anteriormente, esta última apenas contempla os custos de energia, tributos e materiais de tratamento e laboratoriais.
35. Ainda, sua indicação tem sido sinalizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA⁴ para aplicação em contratos futuros, no âmbito das atuais discussões sobre a futura norma de referência de reajuste tarifário⁵.

III.4. Do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

36. Considerando o IPCA do período, **o IRT foi calculado em 4,59%, considerando os valores mensais deste índice no período tarifário, demonstrados a seguir:**

IPCA	mês	ano	últ. 12m	número índice
out/23	0,24	3,75	4,82	6.716,74

² Comparação de julho de 2022 a junho de 2023, em relação a julho de 2023 a junho de 2024.

³ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, com coleta de preços, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos – 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas que fazem parte da cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Para maiores detalhes: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>

⁴ Regra de reajuste tarifário do saneamento básico vai a consulta pública com sugestão de indexação pelo IPCA. Agência Infra. Consulta em 03/10/2024. Disponível em: <https://agenciainfra.com/blog/regra-de-reajuste-tarifario-do-saneamento-basico-vai-a-consulta-publica-com-sugestao-de-indexacao-pelo-ipca/>

⁵ Art. 10, inciso I da minuta de norma de referência que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos dos reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, debatida na Consulta Pública ANA nº 002/2024. A referida minuta pode ser consultada no endereço: <https://participacao-social.ana.gov.br/api/files/NR%20de%20Reajuste%20Tarifario%20-%20Verso%20CP-1715807245895.pdf>

IPCA	mês	ano	últ. 12m	número índice
nov/23	0,28	4,04	4,68	6.735,55
dez/23	0,56	4,62	4,62	6.773,27
jan/24	0,42	0,42	4,51	6.801,72
fev/24	0,83	1,25	4,50	6.858,17
mar/24	0,16	1,42	3,93	6.869,14
abr/24	0,38	1,80	3,69	6.895,24
mai/24	0,46	2,27	3,93	6.926,96
jun/24	0,21	2,48	4,23	6.941,51
jul/24	0,38	2,87	4,50	6.967,89
ago/24	-0,02	2,85	4,24	6.966,50
set/24 previsão	0,53	3,40	4,52	7.003,42
out/24 previsão	0,31	3,72	4,59	7.025,13

Tabela 1 – Dados do IPCA.

37. Para os meses de setembro e outubro de 2024, dada a indisponibilidade de valores realizados, foram adotados os índices extraídos das estimativas de expectativas de mercado publicadas pelo Banco Central⁶.

III.5. Do Projeto de Concessão de Sooretama

38. O Município de Sooretama possui um projeto em andamento de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que foi iniciado pelo Procedimento de Manifestação de Interesse do Chamamento Público nº 001/2018⁷.

39. Em janeiro de 2023, foi realizada consulta pública sobre o tema, tendo sido apresentado o detalhamento da modelagem proposta⁸. No dia 10 de fevereiro de 2023, foi realizada audiência pública de forma híbrida.

40. Posteriormente, em março deste ano, o TCEES, em análise de processo de fiscalização na modalidade acompanhamento, emitiu determinações ao poder concedente, apresentado achados no processo licitatório proposto⁹. Atualmente, o projeto se encontra em fase de adequação às alterações determinadas pela Corte de Contas.

41. Em havendo a mudança para um modelo contratual, encerrar-se-ia a atuação desta entidade reguladora no âmbito da regulação discricionária, e as regras para reajuste e revisão tarifária passariam a ser definidas pelo contrato resultante da modelagem, nos termos da proposta vencedora do certame licitatório.

⁶ <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>; previsão de 20/09/2024; acessado em 03/10/2024. Para consultar: Grupo de indicadores: Índice de Preços; Periodicidade: Mensal; Indicador: IPCA; Base de cálculo: informadas nos últimos 30 dias; Estatística: mediana.

⁷ Para acesso à documentação, consultar: <https://www.sooretama.es.gov.br/transparencia/licitacao/index/414>. Consulta em 03/10/2024.

⁸ Para acesso à documentação, consultar: <https://www.sooretama.es.gov.br/noticia/ler/5471/consulta-e-audiencia-publicas-para-concessao-dos-servicos-de-abastecimento-de-agua-e-esgoto-do-municipio-de-sooretama-es>. Consulta em 03/10/2024.

⁹ Edital de concessão de abastecimento de água e esgoto de Sooretama tem 31 pontos a serem corrigidos. Site do TCEES. <https://www.tcees.tc.br/tce-es-emite-determinacao-de-correcao-de-31-pontos-de-edital-de-concessao-de-abastecimento-de-agua-e-esgoto-da-prefeitura-de-sooretama/>. Consulta em 03/10/2024.

42. Sugere-se que este processo seja acompanhado por esta entidade reguladora, em diálogo com o poder concedente, de modo que a ARSP possa contribuir com estes trabalhos.

43. Ainda, entende-se pela necessidade de atuação desta entidade reguladora, dentro da delimitação de suas atribuições, com o objetivo de incentivar o prestador a promover os ajustes necessários à gestão das informações comerciais e contábeis, a fim de apoiar o aprimoramento dos processos internos e da governança do SAAE de Sooretama.

44. Estes trabalhos terão ainda a finalidade de subsidiar a atuação deste regulador, tanto nos processos de reajuste, como de revisão tarifária. Ainda, servirão como primeiras etapas para o estabelecimento futuro de um modelo de contabilidade regulatória aplicada à autarquia.

IV. DA CONSULTA PÚBLICA

45. A minuta de Resolução que trata do tema objeto deste estudo, e a Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 08/2024, versão anterior deste documento, foram objeto de apreciação por parte de interessados na Consulta Pública ARSP nº 04/2024, por 15 (quinze) dias.

46. Neste período, não foram apresentadas contribuições de ajustes aos dispositivos propostos no procedimento de controle social.

V. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

47. Ante o exposto, submete-se à Diretoria Colegiada a recomendação pela aplicação do **IRT de 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento), medido pelo IPCA do período.**

Em 30 de outubro de 2024.

Elaboração:

Verival Rios Pereira

Gerente

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS – SAAE SOORETAMA

Vigência em 01/12/2024

CATEGORIAS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Residencial	1,70	1,95	2,24	2,42	2,93	3,19
Comercial	2,93	2,93	3,73	3,73	3,73	3,73
Industrial	3,73	3,73	3,73	3,73	3,73	4,79
Pública	2,93	2,93	3,73	3,73	3,73	3,73

CATEGORIAS	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Residencial	1,36	1,56	1,79	1,94	2,34	2,56
Comercial	2,34	2,34	2,98	2,98	2,98	2,98
Industrial	2,98	2,98	2,98	2,98	2,98	3,83
Pública	2,34	2,34	2,98	2,98	2,98	2,98

CATEGORIAS	COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Residencial	0,85	0,97	1,12	1,21	1,46	1,60
Comercial	1,46	1,46	1,86	1,86	1,86	1,86
Industrial	1,86	1,86	1,86	1,86	1,86	2,40
Pública	1,46	1,46	1,86	1,86	1,86	1,86

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERIVAL RIOS PEREIRA
GERENTE
GET - ARSP - GOVES
assinado em 30/10/2024 12:01:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2024 12:01:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERIVAL RIOS PEREIRA (GERENTE - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7N1391>